



C-DEPJUR Nº 015 /95

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A SADA TRANSPORTES E
ARMAZENAGENS LTDA., COM A
INTERVENIÊNCIA DA FIAT AUTOMÓVEIS S/A.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC no. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engo. AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e a SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA, sediada à rua Gustaf Dalen nº 151, na cidade de Betim - MG, inscrita no CGC nº 19.199.348/0001-88, doravante denominada USUÁRIA neste ato representada por seu Diretor VITTORIO MEDIOLI, tendo como interveniente a FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CGC nº 16.710.716/0001-56, doravante denominada FIAT, neste ato representada pelo Engenheiro NEWTON GARZON M.CESAR, Gerente de Logística, de acordo com o que consta do Processo nº 2-0662/91, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela CDRJ, dos serviços portuários, conforme definido no Parágrafo Primeiro das Cláusula Terceira deste instrumento, necessários ao embarque e desembarque de veículos, pelo Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da USUÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, estando o término independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes manifestado por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação ou celebração de um novo contrato, implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E SERVIÇOS

A USUÁRIA pagará à CDRJ, a título de preço operacional, conforme documento de embarque ou conhecimento marítimo de desembarque, os valores abaixo discriminados, tendo como base janeiro/95:

Ítem 1	Na importação	R\$ 34,00
Ítem 2	Na exportação	R\$ 17,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estão incluídos no preço operacional mencionado no caput desta cláusula os serviços de capatazias e de armazenagem, na importação, por 15 (quinze) dias e, na exportação, por 30 (trinta) dias, serviços em períodos ordinários e extraordinários, bem como todos os adicionais (ATP, NOTURNO, RISCO, DELIBERAÇÃO CAP N°005/94) e ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A USUÁRIA pagará pelo excedente aos períodos de armazenagem de veículos, previstos no Parágrafo anterior desta Cláusula, os seguintes valores:

Na Importação

R\$ 2,60 por dia, limitado ao 30° dia, após a descarga no Porto;

Na Exportação

R\$ 1,10 por dia, limitado ao 60° dia, após o recebimento no Porto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Outros serviços requisitados os quais não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança conforme Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

O Preço Operacional será corrigido com base na variação acumulada do IPC-r, após o período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência contratual, podendo este prazo, bem como o índice de reajustamento ser modificados, de acordo com o que vier a ser determinado pela legislação pertinente.



CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÃO

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar e desembarcar um mínimo de 80.000 (oitenta mil) veículos por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da movimentação mínima, conforme estabelecido no caput desta Cláusula implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base na média apurada entre os preços operacionais de exportação e importação, conforme os preços estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a USUÁRIA formalize à CDRJ por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de não se alcançar a movimentação mínima estabelecida no caput desta cláusula, por circunstâncias adversas de mercado ou de produção na unidade industrial da interveniente, desde que não haja incremento na movimentação de veículos fabricados pela FIAT nos demais portos brasileiros, as partes reexaminarão as obrigações constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A USUÁRIA se obriga a adequar a área ocupada pelo bota-fora da movimentação do Terminal de Contêiner, sem qualquer tipo de ônus para a CDRJ ou descontar nos preços estabelecidos neste Contrato, com vistas à expansão do pátio a ser utilizado como estacionamento de veículos, no prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ garantirá a armazenagem de 11.000 veículos por mês, em áreas antigas considerando a ocupação média de 15 dias, desde que suprida a condição estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ garantirá a armazenagem da quantidade de veículos excedentes previsto no parágrafo anterior desta cláusula em áreas não antigas, respeitados os limites físicos das áreas operacionais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A USUÁRIA poderá instalar escritórios de apoio e instalações que permitam o aumento da capacidade de armazenagem dos veículos desde que possam ser desmontados e removíveis, bem como proceder melhorias nos pátios destinados a estacionamento de veículos, estando para isso condicionado a apresentação do projeto e aprovação prévia da Diretoria da CDRJ em caráter precário, não implicando em direito a indenização ou a benefícios neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

O faturamento dos serviços previstos neste contrato será realizado com base nas descargas e/ou embarques de veículos apurados quinzenalmente, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO NONO

A partir do vencimento, desde que até então a USUÁRIA não tenha se manifestado sobre a exatidão da fatura, a USUÁRIA se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO ESPECIAL

Os preços operacionais estabelecidos no caput da Cláusula Terceira deste instrumento, serão reduzidos na forma de Bonificação Especial para cada faixa abaixo discriminada, considerando a quantidade de veículos referentes a importação e exportação, conforme as percentuais indicados:

FAIXA MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS	BONIFICAÇÃO
de 1.501 a 3.000	20%
de 3.001 a 4.500	40%
acima de 4.500	60%



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada, e
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes do presente contrato o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

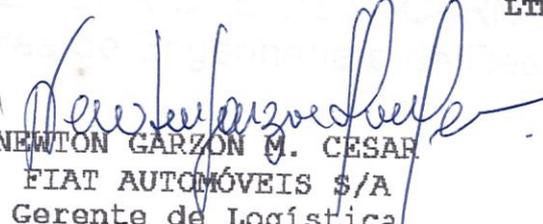
CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.
E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1995


AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
 Diretor-Presidente
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


VITTÓRIO MEDIOLLI
 Diretor
 SADA- TRANSPORTES E ARMAZENAGESNS
 LTDA


NEWTON GARZON M. CESAR
 FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 Gerente de Logística

Testemunhas:

- 1)
- 2)

SADA.DOC